



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO Nº 038/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022

Processo nº 85/2022 – Dispensa nº 58/2022

Pelo presente instrumento particular de Termo de Colaboração e, na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob nº 44.447.944/0001-87, com sede à Rua 27 de Março nº 390, nesta cidade de Bento de Abreu-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ MAREGA, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 8.425.759-3, inscrito no CPF-MF sob nº 035.778.198-80, doravante denominado como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA**, inscrita no CNPJ nº 72.836.380/0001-00, neste ato representada por seu presidente Henry Douglas Sobreira, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 25.560.089-6, inscrita no CPF-MF sob nº 095.627.398-05, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar a presente **Termo de Colaboração**, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pelo **ÓRGÃO GESTOR** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução de atividades destinada ao acolhimento do idoso que não dispõe de condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com o vínculo familiar fragilizado ou rompido, que deve ser executado em conformidade a Lei nº 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

I – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para contabilização das despesas estão reservados dentro do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2.022, nas seguintes rubricas:

02.08.01 – Encargos Sociais
28.845.0256.2051.000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor – R\$ 13.200,00
Ficha 258

CLÁUSULA TERCEIRA:

I – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta;

b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário, as questões relacionadas aos serviços executados.

c) Através do Setor de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas semestralmente, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

d) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.

e) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentada pela **ENTIDADE**, se necessário notificá-la sobre irregularidades observadas.

f) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **Entidade** e informar o **Setor de Contabilidade** em caso de irregularidades na execução ou inexecução do **Serviço** para a suspensão do repasse do recurso.

g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do artigo 42, inciso XII, da Lei nº 13.019/14.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **ÓRGÃO GESTOR**, na execução do **Serviço** e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.

c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do **Serviço**, bem como dos demais órgãos de controle.

d) Apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas para execução do **Serviço** até o 5º dia útil do mês seguinte ao **ÓRGÃO GESTOR**, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.

e) Apresentar o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas mensalmente e as Prestações de Contas semestrais dos recursos recebidos conforme orientações expressas na Cláusula Quarta do presente instrumento.

f) Executar o **Serviço** prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei nº 8.742/93.

g) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do **Serviço**.

h) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade do **Serviço** atualizados e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso.

Parágrafo Único – A entidade deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

i) Executar o **Serviço** em conformidade com o preconizado na legislação em vigor.

j) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA QUARTA:

I – DOS VALORES E DO REPASSE

Nº da Parcela	Mês de Referência	Requisitos
1	JULHO	R\$ 7.700,00
2	AGOSTO	R\$ 1.100,00
3	SETEMBRO	R\$ 1.100,00
4	OUTUBRO	R\$ 1.100,00
5	NOVEMBRO	R\$ 1.100,00
6	DEZEMBRO	R\$ 1.100,00
TOTAL		R\$ 13.200,00

CLÁUSULA QUINTA:

I – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) As Prestações de Contas referentes à execução do **Serviço** cofinanciado deverão ser apresentadas pela **Entidade** semestralmente ao **Setor de Contabilidade** de acordo com as orientações técnicas do Setor de Contabilidade do Município.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo até 31/01/2023 para a Prestação de Contas dos Recursos recebidos no 2º semestre de 2022, as quais deverão ser protocoladas no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal**.

b) A Entidade deverá apresentar mensalmente ao **ÓRGÃO GESTOR** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Relatórios circunstanciados de atividades.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo para a apresentação do Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas ao **ÓRGÃO GESTOR** até dia 10 (dez) do mês seguinte ao repasse.

c) As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pelo **ÓRGÃO GESTOR** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

d) As Prestações de Contas serão submetidas à apreciação Setor de Contabilidade Municipal, Órgão Gestor.

CLÁUSULA SEXTA:

I – DA SUSPENSÃO DO REPASSE

a) A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

1) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;

2) A **ENTIDADE** não apresentar a Prestação de Contas e o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas conforme periodicidade estabelecida;

3) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pelo **ÓRGÃO GESTOR** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos;

4) A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades destinadas à prestação de serviços de atendimento de crianças, adolescentes e adultos na área de Educação Especial, ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- b) Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:
- 1) Comprovar a execução das atividades;
 - 2) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas;
 - 3) e / ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

I – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminhá-la para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

CLÁUSULA OITAVA:

I – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, de acordo com o artigo 42, inciso X, da Lei nº 13.019/14.

CLAUSULA NONA:

I – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelas partes. Admite-se ainda neste termo de colaboração firmado entre A PREFEITURAMUNICIPAL DE BENTO DE ABREU e a Entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULA-SP, hipóteses de prorrogação da parceria, nas condições do exposto no artigo 42, inciso VI da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Único – A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer das partes, sem prejuízo da parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

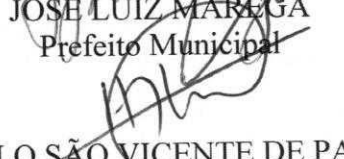
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato, para que surta os efeitos legais.

Bento de Abreu, 19 de julho de 2022.


JOSE LUIZ MAREGA
Prefeito Municipal


ASILO SÃO VICENTE DE PAULA
Henry Douglas Sobreira
Presidente



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº: **Nº 03/2022**

OBJETO: **Acolhimento do idoso que não dispõe de condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com o vínculo familiar fragilizado ou rompido**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 13.200,00**

EXERCÍCIO (1): **2022**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 19 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOSÉ LUIZ MAREGA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **035.778.198-80**



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ LUIZ MAREGA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 035.778.198-80

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: HENRY DOUGLAS SOBREIRA

Cargo: Presidente

CPF: 095.627.398-05

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ LUIZ MAREGA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 035.778.198-80

Assinatura: 

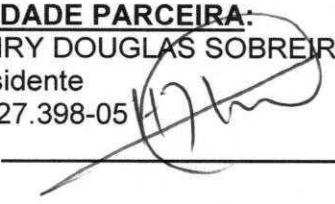
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: HENRY DOUGLAS SOBREIRA

Cargo: Presidente

CPF: 095.627.398-05

Assinatura: 

(1(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)